

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
CARTA-CIRCULAR

C.C.: 01 / 2007 / DGCE Data: 2007-09-18	Regime de Processo Produtivo no Exterior respeitante a Produtos Exportados para os quais se exige a emissão de um Certificado de Origem	- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS - DIVULGAÇÃO INTERNA - AFIXAÇÃO - INTERNET
--	--	--

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 7/2003 e do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003, publicam-se as disposições sobre o processo produtivo no exterior (PPE).

Sem prejuízo da qualidade de originário de Macau, os produtores que fabricam artigos têxteis e de vestuário, desde que detenham uma Licença Industrial válida, podem realizar operações de transformação no exterior, nos termos das Carta Circular da DSE n.º 02/06/DGCE e Carta Circular n.º 03/06/DGCE, de 20 de Março, não sendo necessário o registo prévio efectuado na DSE.

Ao requerer a emissão de um Certificado de Origem para os produtos têxteis e de vestuário referidos no parágrafo anterior, deixa de ser necessária a apresentação de formulários para a obtenção de documentos certificativos de origem. Apenas no caso de produtos abrangidos pelo Sistema Generalizado de Preferências (GSP), a apresentação de formulários continua a ser necessária desde que se pretenda que a exportação se realize ao abrigo deste Sistema.

Quanto a outros produtos, antes de vir a ser solicitado um Certificado de Origem, os produtores devem apresentar formulários à DSE.

A presente Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação, e simultaneamente, é revogada a Carta Circular n.º 19/91/DIR, de 17 de Outubro.

Para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, podem os interessados dirigir-se à DEDCO (endereço: Rua Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 3/F) ou contactar os Srs. Sales e Wong através dos telefones n.ºs 5972 308 e 5972 338, respectivamente.

O Director dos Serviços, Substituto
Sou Tim Peng